



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 359/89

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1990.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1989.

§ Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1989, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1990, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e Atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02

cepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 169 parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1989, salvo no caso de comprovada insuficiência de corrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1989 ou no decorrer de 1990.

§ Único - Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 9º, § único, desta Lei.

Art. 9º - O relatório bimestral de que trata o art. 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade a que se refere o art. 7º desta Lei, as despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas a trabalho fora da sede;
- II - Passagens e despesas de locomoção para trabalhos fora da sede;
- III - Locação de mão de obra;
- IV - Consultoria de qualquer espécie;
- V - Publicidade e propaganda.

Art. 10º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.

Art. 11º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais.

§ 1º - O título a que se refere o "caput", fica exclusivo para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

II - Atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - É vedada, também, a inclusão de dotações, a títulos de auxílios, para entidades privadas, excetuadas a aquelas a que se refere o art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12º - O demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, quantificará os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária, de forma a identificar as vantagens concedidas.

§ Único - A prestação de contas anual do Município demonstrará os efeitos a que se refere este artigo, observados no exercício.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14º - Para o efeito do disposto no art. 51, inciso IV, 52, inciso XIII, 99, § primeiro, e 127, § 3º da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - As despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no art. 7º, seus incisos e §, desta Lei;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerão ao disposto nos arts. 3º, 4º, 8º e 9º, desta Lei;

III - As despesas com as ações de expansão responderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 15º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I - Redução em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das isenções e incentivos fiscais em relação ao montante estimado para 1989, atualizado pelo índice oficial da inflação;

II - Revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 04

gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), além do índice oficial de inflação, em relação à provável de 1989;

III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

§ 1º - O Executivo até o mês de abril de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 16º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativo:

I - Da receita que obedecerá ao previsto no art. 2º, § primeiro, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão.

§ 3º - Além do disposto no "caput" deste artigo, resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 05

§ 4º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§ 5º - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o art. 166, da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 17º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o orçamento, especialmente no seu art. 16, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Das Disposições Gerais

Art. 18º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o projeto seja aprovado.

§ Único - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1989, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 2º, § único, inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 19º - Na ausência do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 20º - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos dobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

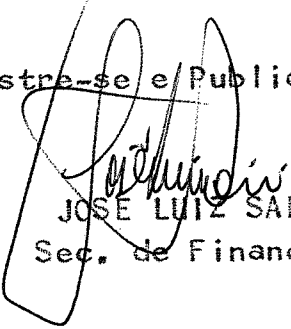
Fl. 06

de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 1989.

~~EGON PAULO GRAMS~~
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


JOSE LUIZ SARI
Sec. de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 07

ANEXO I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990. POR ÁREAS:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie Tributária.
- b) - Treinamento de recursos humanos.
- c) - Reequipamento do CPD (Centro de Processamento de Dados), modernização tecnológica, visando eficaz serviço de controle e lançamento, proporcionando mais rapidez e segurança das atividades inerentes ao setor.
- d) - Ampliação do prédio da Prefeitura, visando aumentar o espaço físico, para melhor atender aos munícipes.
- e) - Aquisição de mobiliário e equipamentos.
- f) - Ampliação da Oficina Mecânica e Posto de Lavagem, junto as a ragens.
- g) - Melhorias nas principais vias dos Distritos com urbanização dos mesmos.
- h) - Aluguel de dependências para funcionamento de: JSM - EMATER - NPR - e residência de Juizes e Promotor.

AGRICULTURA

- a) - Dar continuidade ao programa de conservação de solo e estradas.
- b) - Programa de infra-estrutura na propriedade do agricultor, visando o aumento da produtividade.
- c) - Aquisição de um (1) veículo para atender aos trabalhos de fomento agropecuário.
- d) - Aquisição de um imóvel, que represente perfil médio daqueles existentes no Município, para fins de experimentação agropecuária, com prioridade para agricultura alternativa, produção de mudas e a implantação de usina de reciclagem de lixo. A aquisição do imóvel só poderá ser efetuada com a apresentação de um projeto da utilização total da área.
- e) - Desenvolver programa de fomento e produção leiteira, atendendo as necessidades de nutrição animal, saúde, e manejo do rebanho.
- f) - Incentivar a produção de hortaliças e olerícolas, motivando no Município uma central de recepção e classificação de produtos.
- g) - Desenvolver no Município em convênio com a EMBRAPA, programa de produção de uva e vinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 08

- b) - Aquisição de um terreno para implantação de uma usina de reciclagem de lixo.
- c) - Construção de casas populares.
- d) - Arborização de praças e vias urbanas.
- e) - Ampliação da rede de iluminação Pública.
- f) - Construção de 50.000 m² de calçamento.
- g) - Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas (30.000 mts.).
- h) - Construção da capela mortuária.
- i) - Construção de praças.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) - Aquisição de um imóvel e instalação da área industrial, para incentivar a instalação de indústria, trazer novos empregos e aumentar a arrecadação.
- b) - Incentivar a implantação de Agro-indústrias, procurando utilizar a matéria-prima regional.
- c) - Desenvolver cooperação com empresas já instaladas, e outras que venham a se instalar no Município, que tenham relação direta ou indireta com o aumento da produção e produtividade agrícola.

SAÚDE E SANEAMENTO

- a) - Implantação de 04 (quatro) sistemas de abastecimento de água no interior do Município.
- b) - Reequipar as Unidades da Saúde, sede e interior, para dar melhor atendimento às pessoas necessitadas.
- c) - Extensão da rede de abastecimento.
- d) - Reparos nos prédios (postos de saúde) existentes.
- e) - Aquisição de equipamentos para limpeza de fossas.
- f) - Construção de sanitários públicos.
- g) - Construção de 5.000 (cinco mil) metros lineares de galerias de águas pluviais.

TRABALHO

- a) - Auxílio a refeição dos funcionários.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- / a) - Adaptação do quadro de servidores ao regime próprio de Assis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 09

- h) - Dar amplo atendimento as necessidades de reflorestamento, visando auto-suficiência em madeira, proteção de rios e nascentes.
- i) - Incentivar a produção de erva-mate.

COMUNICAÇÕES

- a) - Instalação de Postos de Serviços Telefônicos - 03 (três) no interior do Município.
- b) - Reequipamento da Torre Retransmissora de sinais de TV.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal.
- b) - Distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau, a fim de incentivar a frequência e o aprendizado.
- c) - Reconstrução de 05 (cinco) unidades escolares, para dar condições e melhoria do ensino de 1º grau.
- d) - Reparos em 15 (quinze) unidades escolares.
- e) - Aquisição de mobiliário escolar.
- f) - Melhorias na Biblioteca Municipal com aquisição de móveis e livros.
- g) - Aquisição de instrumentos musicais e criação da Banda Municipal para atender as necessidades cívicas e culturais do Município.
- h) - Aquisição de um ônibus para atender o Departamento de Esportes e de Cultura.
- i) - Construção de 01 (um) mini-ginásio de esportes, o qual servirá também para atender atividades culturais.
- j) - Construção de 10 (dez) quadras esportivas no interior do Município (futebol suíço).
- l) - Incentivo ao esporte amador, promovendo as mais diversas modalidades no âmbito Municipal e Regional.
- m) - Ampliação do Estádio Municipal com a construção de arquibancadas e iluminação do mesmo.
- n) - Construção de parques infantis no perímetro urbano.
- o) - Continuidade no atendimento ao Transporte Escolar.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - Aquisição de equipamentos para melhorar a limpeza pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 10

tência e Previdência.

TRANSPORTE

- a) - Construção de abrigo para embarque de passageiros (urbano).
- b) - Aquisição de máquinas e equipamentos.
- c) - Restauração com cascalhamento e/ou pedra brita, de 100 km. de estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção.
- d) - Construção de pontes, pontilhões e boeiro no interior do Mu nicípio num total de 200 (duzentos) metros lineares.